



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa denominar o Distrito Industrial III de “Distrito Industrial Cristo Redentor”, em homenagem ao monumento Cristo Redentor que se localiza em um morro próximo ao setor agroindustrial, um dos principais símbolos da cidade de Jaciara e um importante ponto turístico do município.

O monumento é um marco histórico e cultural que representa a fé e a religiosidade da população local. A denominação do distrito industrial com o nome do monumento é uma forma de valorizar este patrimônio e de fortalecer a identidade cultural da região.

Além disso, a denominação do distrito industrial com o nome do monumento Cristo Redentor pode contribuir para a divulgação do local como um pólo industrial e turístico, criando um senso de pertencimento e identidades para as empresas locais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo para o desenvolvimento econômico e cultural de Jaciara.

Gabinete do Vereador,
Jaciara/MT, 20 de março de 2025.



CLAUDÉCIO GONÇALVES DA SILVA
Vereador Autor



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

"DENOMINA O DISTRITO INDUSTRIAL III, LOCALIZADO NO SETOR AGROINDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE JACIARA, DE DISTRITO INDUSTRIAL CRISTO REDENTOR".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaciara/MT, FAZ SABER, que o Plenário desta Casa aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. O Distrito Industrial III, passa a denominar-se DISTRITO INDUSTRIAL CRISTO REDENTOR, como justa homenagem dos poderes legislativo e executivo de Jaciara, pela importância que possui aos munícipes de Jaciara e Vale de São Lourenço.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador,
Jaciara/MT, 20 de março de 2025.


CLAUDÉCIO GONÇALVES DA SILVA
Vereador Autor